AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1127 DE 08 DE JULHO DE 2009.

Estabelece o número de empregos nos quadros da Secretaria Municipal de Educacão, na forma abaixo.

O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso da atribuição prevista no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade do aumento do quadro de profissionais, detectada pela Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo 3360/09;

Considerando a expressa autorização para fixar o número de empregos públicos municipais, descrita no artigo 16 da Lei Municipal n° 935/2007,

Sanciona, com a aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica definido, na forma abaixo, o quantitativo de empregos públicos na Secretaria Municipal de Educação:

Professor I – 150 profissionais;
Professor II – 60 profissionais;
Pedagogo – 30 profissionais.

Art. 2° - A investidura nos empregos indicados no artigo anterior ocorrerá por meio de aprovação em concurso público.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, definir os requisitos para a investidura nos empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 **de** Julho **de 2009.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 25/06/2009
Em 2.º Turno 30/06/2009

Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 10/07/2009
Edição 6889
Ass.:
Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207